



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 579/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Lei 579/17</u> foi publicado no quadro de avisos do hall de sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002.	
Dou fé.	
Alto Caparaó / MG, <u>17</u> de <u>Junho</u> de <u>2017</u> .	
	Assinatura do Servidor

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVARAM E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, consubstanciada na execução, por administração direta, da obra de pavimentação, rede pluvial e meio fio em vias do município, com recursos do próprio Município, conforme Projetos, Planilha e Memorial Descritivo elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os seguintes profissionais:

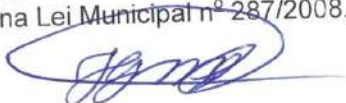
I – 01 (um) Calceteiro, com remuneração mensal de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 1º - O contrato de que trata esta Lei terá natureza de direito administrativo, sob regime jurídico estatutário, e o contratado será equiparado ao servidor público para todos os fins de Direito, exceto para os relativos exclusivamente à carreira, sendo vedada a contagem do tempo do contrato para fins de concessão de quaisquer adicionais.

§ 2º - A contratação será feita pelo prazo de até 5 (cinco) meses, prorrogáveis pelo prazo estritamente necessário para a conclusão das obras.

§ 3º - A função a ser desempenhada pelo contratado, assim como a habilitação exigida para a função são as fixadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O contratado será selecionado através de processo seletivo público simplificado, de acordo com a necessidade do andamento da obra, segundo os critérios fixados na Lei Municipal nº 287/2008.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária nº. - 15.0451.0580.1016.44905100 – 488.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 17 de janeiro de 2018.


JOSE GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE CALCETEIRO

OBJETIVO: Exercer as atividades correspondentes ao seu ofício, especificamente na obra de pavimentação de ruas do Município de Alto Caparaó, com recursos próprios.

Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função

- Realizar a execução, manutenção e recuperação de logradouros públicos com pedras, bloquetes de cimento, sextavados ou poliédricos, preparando e nivelando o piso e utilizando as ferramentas apropriadas.
- Assentar paralelepípedos para definição do meio-fio, assim como cuidar de sua reparação e conservação.
- Zelar pela higiene e limpeza do local de trabalho.
- Observar as normas de segurança.
- Zelar pelas ferramentas e instrumentos de trabalho.
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, por determinação superior.

RECRUTAMENTO: Processo seletivo público simplificado.

ESCOLARIDADE: Elementar e experiência mínima de 01 (um) ano.

